



CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.2 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

- 6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento pela execução do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na cláusula primeira;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar ao CONTRATADO multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 8.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.1.3 - Em caso de contratação, do mesmo objeto, através de regular processo licitatório;
- 9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e à ampla defesa.
- 9.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Praça Alfredo Viana, nº 02 - Centro - Jaguarari/BA - CEP 48.960-000

Fone: (74) 3619.2121 - CNPJ 13.988.316/0001-85

www.jaguarari.ba.gov.br



10 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, Inciso X e art. 26, parágrafo único.

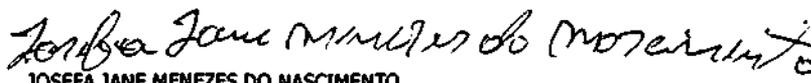
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarari como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Jaguarari - BA, 04 de janeiro de 2021.


ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


JOSEFA JANE MENEZES DO NASCIMENTO
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024-2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP019-2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 033-2021 – Contratante: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e a **Contratada:** Srª. Josefa Jane Menezes do Nascimento, CPF nº. 414.747.405-23. **Objeto:** Contratação de pessoa física para locação de imóvel na Zona Urbana para funcionamento do CRAS/PAIF na Sede de Jaguarari(BA); **Vigência do Contrato:** 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021; **Valor Total:** R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais); **Data do Contrato:** 04 de janeiro de 2021; **Assinam:** Antônio Ferreira do Nascimento e Josefa Jane Menezes do Nascimento, pelo Município e pelo Contratado, respectivamente.

Jaguarari(BA), 04 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 034-2021 – Contratante: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e o **Contratado:** o Sr. Gilmar Crisóstomo da Silva, CPF nº. 838.509.618-34. **Objeto:** Contratação de pessoa física para locação de imóvel na Zona Rural para o funcionamento do SCFV (Serviços de Convivência e fortalecimento de vínculos), no Distrito de Gameleira de Jaguarari(BA); **Vigência do Contrato:** 04 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021; **Valor Total:** R\$ 500,00 (quinhentos reais); **Data do Contrato:** 04 de janeiro de 2021; **Assinam:** Antônio Ferreira do Nascimento e o Gilmar Crisóstomo da Silva, pelo Município e pelo Contratado, respectivamente.

Jaguarari(BA), 04 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 035-2021 – Contratante: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e a **Contratada:** Srª. Daiane de Souza Melo, CPF nº. 004.511.565-60. **Objeto:** Contratação de pessoa física para locação de imóvel na Zona Urbana para funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município; **Vigência do Contrato:** 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021; **Valor Total:** R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais); **Data do Contrato:** 04 de janeiro de 2021; **Assinam:** Antônio Ferreira do Nascimento e Daiane de Souza Melo, pelo Município e pelo Contratado, respectivamente.

Jaguarari(BA), 04 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 036-2021 – Contratante: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e o **Contratado:** Sr. José Gonçalves da Silva, CPF nº. 040.664.135-87. **Objeto:** Contratação de pessoa física para locação de imóvel predial na Zona Urbana para o funcionamento da casa de acolhimento institucional de crianças e adolescentes de Jaguarari(BA); **Vigência do Contrato:** 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021; **Valor Total:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais); **Data do Contrato:** 04 de janeiro de 2021; **Assinam:** Antônio Ferreira do Nascimento e José Gonçalves da Silva, pelo Município e pelo Contratado, respectivamente.

Jaguarari(BA), 04 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, CNPJ nº. 13.988.316/0001-85 - (74) 3532-1339

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE 20121 PMDEJAGUARARI/BA - ICP - Controle Processos 202106007

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. O versado eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br